-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Sr º **Fernando Breno Valadares Vieira**, CPF de nº 090.207.926-36 e Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 020, de 16 de Agosto de 2023**, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Gestão Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Coromandel. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais Nº 8080/90, nº 8142/90 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa jurídica para a **realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG**, conforme especificações contidas no ANEXO I Termo de referência do presente edital.
1.2 – **Integram neste Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Proposta Comercial;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
ANEXO VI - Declaração de que Não Emprega Menor.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento Pessoas jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Coromandel, conforme art. 28 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.
2.2 – Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Poderão ser credenciados pessoa jurídicas especializados na prestação dos serviços objeto deste edital e que não estejam impedidas legalmente de atuar;
b) As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão obrigatoriamente ser por elas indicado o profissional para a prestação dos serviços;
c) O presente credenciamento se dará em caráter personalíssimo, ficando vedado a terceirização dos serviços a serem prestados;

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados **a partir** do dia **30 de Outubro de 2023 às 09 hs** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG, após a divulgação da necessidade de contratação de profissionais realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. **A data de abertura dos envelopes desta chamada se dará no dia 06 de Novembro de 2023 às 13:00 hs.**

3.2 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

EMPRESA:
CNPJ:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Pessoas Jurídicas:

4.1.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Declaração:

b) - Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu; em se tratando de Micro empreendedor Individual- MEI, o contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da condição de Micro empreendedor Individual- CCMEI;

c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);

e) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

g) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;

j) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

K) - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

l) - Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (no caso de Médico);

m) - Cadastro do Profissional no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde se houver.

n) – Prova de registro do representante da pessoa Jurídica e/ou dos seus responsáveis técnico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

o) - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso v do artigo 27 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. (Anexo VI).

p) - Declaração do interessado, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente e impeditivo da sua habilitação. (Anexo V).

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. **A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**
4.3 – **Havendo restrição quanto à regularidade fiscal** no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de Licitação nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste edital.
5.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, e-mail, se houver;
b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
5.4 – Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 – DO PREÇO
6.1 - A Gestão Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.
6.2 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Ficha 437/15 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2057.33.90.39.99.00.00 - Outros Serv. De Terc. – PJ

6.3 – O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.
6.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondes aos serviços previamente encaminhamentos, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Gestão Municipal de Saúde de Coromandel, segundo normas e padronização atinentes aos SUS, na prestação dos serviços contratados.
7.2 – A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados e escala a ser realizada.
7.3 – Da Prestação dos Serviços:

7.3.1 - A prestação de serviço deverá ocorrer de forma pré-estabelecida entre a Secretária Municipal Saúde e o profissional, conforme demanda e disponibilidade.

7.3.2 - Todo equipamento utilizado nos procedimentos cirúrgicos é de responsabilidade do profissional contratado.
7.3.3 - Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela contratante.
7.3.4 - Caberá ao profissional contratado realizar os procedimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel MG e encaminhamento do faturamento dos serviços prestados bem como o quantitativo de pacientes atendidos, para empenho das despesas.

8- DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, Emissão de Laudos bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pela Secretária Municipal de Saúde.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – Todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação e contrato entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
9.2 – O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel, dentro de seus critérios e conveniências.
9.3 – Se o número de credenciados para a prestação de serviços ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.
9.4 – A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Coromandel com antecedência mínima de 03(três) dias corridos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 – Os Serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada.
10.2 – Os profissionais/empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
10.3 – Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, será cumprida as seguintes normas:

a) -É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) -Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 – Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 – Executar os serviços prestados, ao SUS – Prefeitura Municipal de Coromandel, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 – Os profissionais/empresas credenciados são responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 – Pagar ao Profissional/empresa Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de nota fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
11.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
11.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
11.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
11.5 – Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a)prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
11.6 – Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art.61, da lei 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
12.2.1 – Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
12.2.2 – Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;
12.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
12.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93;

12.3 – Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
12.4 – As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciamento. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.
12.5 – Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.
13.2 – O Contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
13.3 – A duração do contrato ou do convênio que vier a ser assinado, será até o **dia 31 de Dezembro de 2023**, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e §4º da lei nº 8.666/93.
13.4 – O CREDENCIADO deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
13.5 – Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
13.6 – O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
14.2 – O município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
14.3 – A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.
14.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 – Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
14.6 – A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
14.6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão de nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.7 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
14.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
14.9 – As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
14.10 – AS contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
14.11 – Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
14.12 – Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
14.12.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
14.12.2 – O atraso injustificado no início do serviço;
14.12.3 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
14.12.4 – O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
14.12.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
14.12.6 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
14.12.7 – Nos casos enumerados nos incisos IX,X,XI,XIV,XV,XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93.
14.12.8 - - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da CPL;

15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 – Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.2 – Do indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16– DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

16.2 – O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coromandel.mg.gov.br.

Publique-se na forma do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Coromandel/MG, 09 de Outubro de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

Lilian Suelem Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde

-ANEXO I-

-TERMO DE REFERÊNCIA-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Gestão Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem como objeto o credenciamento de profissional especializado em oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, pterígio por olho, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde SUS de Coromandel-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A realização de processo de licitação se justifica devido à demanda de serviços dessa especialidade não estar sendo realizada pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, gerando acumulo de solicitações de procedimento oftalmológico e resultando em uma extensa fila na Secretária Municipal de Saúde desse município, gerando assim interesse no poder público em providenciar o atendimento dos munícipes de forma eficiente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 A presente contratação deverá está em conformidade com a descrição e quantitativos descritos na tabela abaixo:

Tabela 01: item, descritivo, quantidade e unidade

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	480100075875366	PROCEDIMENTO CIRURGICO PTERIGIO POR OLHO - PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DE COROMANDEL,(PRÉ ESTABELECIDADS ENTRE SEMSA E PROFISSIONAL, CONFORME DEMANDA E DISPONIBILIDADE) O VALOR TOTAL DA CIRURGIA ENGLOBA EQUIPAMENTO USADO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (POR OLHO). O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS SERÁ DE RESPONSÁBILIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL.	SE	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 O valor estimado total para a contratação é de R$ 37.500,00 (trinta e sete Mil e quinhentos Reais) do procedimento acima citado está contido nos orçamentos em anexo.

6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA POR CREDENCIAMENTO

6.1 Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais nesta especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja contratação de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de forma pré-estabelecida entre a Secretária Municipal Saúde e o profissional, conforme demanda e disponibilidade.
7.2. Todo equipamento utilizado nos procedimentos cirúrgicos é de responsabilidade do profissional contratado.

7.3. Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela contratante.
7.4. Caberá ao profissional contratado realizar os procedimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel MG e encaminhamento do faturamento dos serviços prestados bem como o quantitativo de pacientes atendidos, para empenho das despesas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É de responsabilidade do contratante o agendamento prévio dos procedimentos, bem como a disponibilização do local para realização dos mesmos.
8.2. Notificar a contratada por escrito no caso de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
8.3. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Coromandel MG.
8.4. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.
8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e assegurar a eles o acesso.
9.1.1. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes ao procedimento realizado.
9.2. No caso de interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos, devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. E as remarcações dos procedimentos interrompidos não podem ultrapassar prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da interrupção.
9.3. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
9.4. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, todos os dados sobre o quantitativo de procedimentos.
9.5. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
9.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto deste contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pelo Município de Coromandel MG, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Coromandel, sob supervisão direta do responsável pelo referido setor.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei n.º 8.666-93)

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Dotação: 02.02.06.02.10.302.0006.002.057.3.3.90.39.00.00
13.1.1 FICHA 437/15 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
13.1.2 FONTE: 2057 – MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coromandel pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

_____
LILIAN SUELEN MOREIRA BORGES
GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

-ANEXO II -

-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coromandel, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.

-ANEXO III-
-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

_____, (nome da pessoa jurídica), endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos no anexo II deste edital _____.

Coromandel, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do profissional e nº do CRM

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.

-ANEXO IV-

-MINUTA DO FUTURO CONTRATO-
-CONTRATO N°------/2023-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PTERÍGIO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE COROMANDEL – MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado pelo Srº **Fernando Breno Valadares Vieira** - CPF de nº _____-__, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr.(a) ou Empresa _____, residente na Rua _____nº ____, Bairro _____, cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CNPJ/CPF nº_____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº8883/94 e lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, decorrentes do **Processo Licitatório n° 0188/2023** na Modalidade de **Inexigibilidade/Credenciamento 02/2023**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O "Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços", em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos

comprovadamente realizados pelo CONTRATO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação do serviço de que se trata este instrumento será pelo prazo determinado, iniciando-se em __/___/___ e **encerrando-se em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, sendo conveniente às partes, de acordo com os critérios da Administração e o interesse público, sendo que o início dos atendimentos será conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 – A execução do presente contrato está condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que convocará a Contratada conforme a necessidade da Administração, obedecidas as regras do presente instrumento do Edital e da Legislação Pertinente.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio do Secretario Municipal de Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula quarta e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

4.1 – São compromissos da CONTRATANTE:

4.1.1 – Pagar ao Profissional Credenciado mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo III deste Edital, após a apresentação mensal de nota fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

4.1.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.1.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza ao Profissional Credenciado, para execução dos serviços.

4.1.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

4.1.5 – Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art.61, da lei 8.666/93.

4.2 – São compromissos do CONTRATADO

4.2.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada com profissional indicado pela mesma.

4.2.2 – O profissional credenciado deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

4.2.3– No tocante à prestação de serviços, ao servidor público, serão cumprida as seguintes normas:

a)-É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao servidor público, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
b)-O profissional credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
4.2.4 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
4.2.5 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Administração, quando da execução dos serviços.
4.2.6 – Atender todos os encaminhamentos dos servidores públicos, em conformidade com o anexo II do presente Edital.
4.2.7 – Atender o servidor público com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
4.2.8 – Esclarecer ao servidor público municipal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
4.2.9 – Garantir ao servidor público a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
4.2.10 – Executar os serviços prestados, aos servidores públicos municipais, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
4.2.11 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
4.2.12 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Administração, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
4.2.13 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
4.2.14- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/perícias conclusivos emitidos;
4.2.15- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
4.2.16- Executar os serviços nas quantidades e prazos determinados pelo setor de recursos humanos e contrato;
4.2.17- Emitir nota fiscal de prestação de serviços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 – PREÇO – O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
5.2 – VALOR– O valor para a presente contratação é de R$ _____, (_____);

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO – A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO os recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores descriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão na nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo dos procedimentos efetuados no mês.
5.4 – O pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços, sendo efetivado mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará os serviços conforme cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 437/15 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2057.33.90.39.99.00.00 - Outros Serv. De Terc. – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado MENSALMENTE em até 30 dias, conforme valor correspondente aos serviços prestados, devidamente conferido e visitado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III – A lentidão no seu cumprimento;
IV – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67 da Lei 8.666/93;
VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATADO.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
10.3 – Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Coromandel-MG, _____ de _____de 2023.

_____
MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Exº. Sr º. Prefeito Fernando Breno Valadares Vieira

_____
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

-ANEXO V-

-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF sob o nº _____ declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____ de_____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal

-ANEXO VI -
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

PROCESSO Nº: 188/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL Nº: 048/2023

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a realização de procedimentos Cirúrgicos Pterígio, para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Municipal de Coromandel – MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/_____ de_____ de 2023.

_____
Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal